

05/07/2019

Eu Wellington José Barbosa Portador do CPF 865741081-87 e
RG 3233140 DGPC/GO Residente na Rua Berilo nº 13 L10 Vendo contestar
a declaração e período eleitoral do Senhor Jaltor Gomes Dionísio, pois no
artigo 3.º do edital diz o seguinte Residente e domiciliado eleitoral no Município
de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente e a declaração que não está bem
clara quanto o tempo que trabalha e registro autenticado por verdadeiros

Ass: 

Recebi neste data.

05/09/2019


Núbia Cabral da Silva
Presidente do CMDCA



Solicitacao de documentos

2 mensagens

Joilton Gomes Dionisio <joiltongomesdionisio@gmail.com>
Para: cmdcacocal@gmail.com

10 de julho de 2019 10:23

Eu Joilton Gomes Dionísio,candidato ao Conselho tutelar do município de Cocalzinho de Goiás,venho solicitar a documentação entregue por minha pessoa,para fazer minha defesa,referente ao pedido de impugnação pedido por outro candidato,toda a documentação da pasta do referido candidato,

Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente CMDCA
<cmdcacocal@gmail.com>
Para: Joilton Gomes Dionisio <joiltongomesdionisio@gmail.com>

10 de julho de 2019
15:17

Boa tarde!

Conforme solicitado, segue no anexo a documentação referente ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, inscrição nº 14.

Atenciosamente,

Núbia Cabral da Silva.

001.jpg

002.jpg

003.jpg

004.jpg

005.jpg

006.jpg

007.jpg

008.jpg

009.jpg

010.jpg

011.jpg

012.jpg

013.jpg

014.jpg

015.jpg

016.jpg

017.jpg

018.jpg

019.jpg

020.jpg

 021.jpg

Presidente Comissão Eleitoral

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Cocalzinho de Goiás - GO

End: Av. Comercial Qd 15 Lt 15

Telefone: 062 3339-1932

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA NÚBIA CABRAL DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO
PROSSESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
COCALZINHO DE GOIÁS**

Eu, Joilton Gomes Dionísio, "Phillips" brasileiro, solteiro, pintor desempregado, inscrito no CPF sob o nº 02870127197 RG nº 6482077 SSP GO, telefone 61998395289, título de eleitor nº 059560351058, escrito no processo de escolha do conselho tutelar sob o nº 14, vem respeitosamente e tempestivamente a presença de V. Sa., apresentar o presente recurso escrito, na forma que passa a aduzir e demonstrar.

I- DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE PEDIDO:

Ora o impugnado foi notificado da presente impugnação ao registro de candidatura no dia 09 do corrente mês, com o prazo recursal de 5 dias úteis, conforme (anexo I) sendo, portanto, tempestivo o presente.

II- BREVE HISTÓRICO:

O impugnado é candidato a conselheiro tutelar da criança e do adolescente neste município, conforme consta no presente autos inscreveu-se tempestivamente no processo de escolha unificado conselho tutelar 2019, ocorre que foi surpreendido com a impugnação de sua candidatura por um dos candidatos (anexo II) alegando que o impugnado não possui domicílio eleitoral de dois anos, e o impugnado supõe que foi questionado também

CONFERE COM O ORIGINAL.

DATA: 12/07/19
duke

1 *João*

a declaração de reconhecida experiência na defesa de criança e adolescente, supõe porque, o pedido foi redigido a próprio punho com letras ilegível e com vários erros ortográficos, que dificultou e muito a entender o que foi questionado pelo candidato, e com todo respeito, faço a seguinte observação o candidato que impugnou minha candidatura, demonstrou na petição um desconhecimento gritante da língua portuguesa incompatível com a honrosa função de conselheiro tutelar, mas no entanto, no intuito de demonstrar meu respeito ao nobre candidato, aos valiosos conselheiros de diretos, passa a aduzir e demonstrar o direto líquido e certo do cidadão em tela, ter seu nome levado ao sufrágio universal, visto que o voto é um dos principais e princípios do direito que regem o sistema de direito brasileiro, sendo assim o poder do conselheiro tutelar deve emanar do povo.

Apresentei ao tempo a documentação solicitada no edital e sanou duvidas da comissão (anexo III e IV)

III- DO DIREITO:

Assiste direito o impugnado de participar do processo eletivo para escolha de conselheiro tutelar, uma vez, que apresentou em tempo hábil, a documentação exigida pela comissão de escolha do conselho tutelar deste município.

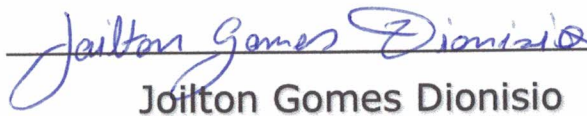
Ademais não prospera o pedido de impugnação, uma vez, as leis 08069/1990(ECA), lei municipal 678 de 10 julho de 2015 ou na resolução de nº 170 de dezembro de 2014, não colocou como requisito o domicílio eleitoral de no mínimo (2) anos, tampouco fizeram menção de colocar o trabalho com criança e adolescente requisito para ser candidato ao cargo de conselheiro tutelar, como foi colocado no pedido de impugnação.

Porém, mesmo que insista em afirmar que o impugnado não poderá participar da referida eleição para o processo de escolha dos conselheiros tutelares com base no edital, inciso 3.1 'C' que fala do domicílio eleitoral de dois anos, acontece que não a previsão em lei, colocando como requisito para deferimento de candidatura ao conselho tutelar, dois anos de domicílio eleitoral, não podendo levar como parâmetros a legislação eleitoral, visto que é colocado como requisito ter domicílio eleitoral de no mínimo (1) um ano, antes da eleição, o requisito colocado no edital supracitado é totalmente diferente, visto que cobra (2) dois anos de domicílio eleitoral e não especifica o tempo se antes, durante ou depois do processo de escolha, a norma citada dar margem á interpretações, sendo assim não assiste a razão ao autor do pedido de impugnação , uma vez, o impugnado e eleitor do município de Cocalzinho de Goiás, desde 09/03/2010, e só então 2018, recebeu um promessa de emprego de vigilante em Brasília, e devido o valor altíssimo da passagem do transporte coletivo de Girassol para Brasília , resolveu entrega comprovante de endereço de uma tia em Samambaia -DF, local que pretendia residir, e transferiu o título de eleitor, mas, após a entrega dos documentos a promessa de emprego, não se concretizou, e o impugnado continuou a ser cidadão de Cocalzinho de Goiás, sendo que ainda naquele ano procurou o cartório eleitoral, mas não foi possível a transferência/retorno do título para Cocalzinho, devido uma regra da justiça eleitoral de uma carência de um ano para transferência, retornando em 08/04/2019, com seus diretos políticos preservados e podendo votar consequentemente, ser votado no processo de escolha do conselho tutelar . Vale ressaltar a situação do desemprego no Brasil, que também assola o impugnado que e pai de (6) seis filhos menores, tanto o impugnado e sua companheira se encontram deste então desempregados, mesmo passando por esta triste realidade do desemprego o impugnado, auxilia famílias, crianças e adolescentes, como monitor da escola dominical da igreja onde congrega, vale destacar o papel de relevância da igreja na formação do

caráter e desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes, e diante do trabalho voluntário desenvolvido pelo impugnado despertou a vontade de ser um defensor de direitos de criança e adolescente e construir uma sociedade melhor, não acredito que o autor do pedido de impugnação questione novamente a declaração (anexo V) expedida pastora Maria Aparecida Ferreira, portadora do RG 811432 SSP- DF, presidente de minha igreja, visto as prerrogativas constituições da liberdade credo religioso, sem querer fazer comparação infeliz com meus irmãos católicos " mas se está declaração fosse assinada por um padre, será que estava sendo questionada pelo autor do pedido de impugnação" como militante de direitos humanos, repúdio que paire qualquer sombra de preconceito religioso.

IV- PEDIDO:

Antes o exposto, requer improcedente a presente impugnação de registro de candidatura proposta pelo senhora candidato Wellington José Barbosa, para que afinal seja deferido o pedido de registro de candidatura do impugnado pelos motivos de fato e de direitos a acima explicitado e demonstrado.


Joilton Gomes Dionísio

Cocalzinho de Goiás, 12 de julho de 2019

4 



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**



TERMO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente termo, fica intimado o candidato **JOILTON GOMES DIONISIO**, inscrito no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, para o quadriênio 2020/2024, sob o nº 14, a apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na Impugnação apresentada, que segue anexa, conforme preceitua o item 10.2 do Edital nº 001/2019.

Cocalzinho de Goiás, 08 de julho de 2019.

Núbia Cabral da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Ciente em 09/07/2019

Nome: Joilton Gomes Dionizio

Assinatura: [Handwritten Signature]

S [Handwritten mark]

05/07/2019

Wellington por Barbosa Portador do CPF 865741081-87 e

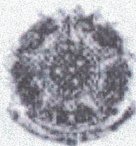
3233140 DGPC/60 Residente na Rua Berilo nº 13410 Vendo contestar
declaração e período eleitoral do Senhor Gilberto Gomes Pionisio, pois no
tício 3.1 Do edital diz o agente Residente e domiciliado eleitoral no Município
no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente e a declaração que não está bem
para perante o Emprego que trabalha e regist. autenticado por verdadeiros

Ass: 

Recebi neste data.

05/09/2019


Núbia Cabral da Silva
Presidente do CMDCA



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
26ª Zona Eleitoral – Pirenópolis
Rua Direita nº 28, Centro – CEP: 72980-000 – Fone: (62) 3331-1562, 3331-1786

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL CIRCUNSTANCIADA

FABIOLA DA ROCHA ALVES FERNANDES, Auxiliar
de Cartório da 26ª Zona Eleitoral Pirenópolis/GO, na
forma da lei,

CERTIFICA, que face dos assentamentos existentes em Cartório e mediante consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, que o Sr. **JOILTON GOMES DIONÍSIO**, filho de MARIA GOMES DIONÍSIO e JOSÉ DIONÍSIO NETO, natural de Irecê BA, CPF 028.701.127-97, Título Eleitoral nº 059560351058, pertencente a esta 26ª ZE, Seção 161, Distrito de Girassol, Município de Cocalzinho de Goiás-GO, possui em seu histórico (cadastro eleitoral em anexo), o registro de Alistamento Eleitoral em Cocalzinho de Goiás/GO em 09/03/2010, Revisão Eleitoral em 24/01/2012, Segunda Via em 19/04/2016 e 31/08/2016, Transferência para Brasília/DF em 09/01/2018 e Transferência para Cocalzinho de Goiás-GO em 08/04/2019. Não havendo qualquer débito referente à multa eleitoral em nome do eleitor, certifico que **JOILTON GOMES DIONÍSIO está QUITO com a Justiça Eleitoral**.

Pirenópolis, 24 de junho de 2019.


FABIOLA DA ROCHA ALVES FERNANDES
Auxiliar de Cartório

DECLARAÇÃO

A igreja casa de Orações Emanuel, situada na Q.16 L.27 residencial Itamar Nóbrega1 distrito e Girassol município de Cocalzinho, escrita no cadastro nacional de pessoa jurídica com o número 14.960857/001-68, na pessoa de sua pastora presidente a Pra. Maria Aparecida Ferreira, Declara para os devidos fins que fizer necessários que senhor Joiton Gomes Dionísio, solteiro, portador do RG 64822077- SSP-GO, vem desenvolvendo trabalho social educativo na escola dominical com nossas crianças e adolescentes durante o período de (2) anos.

Por ser verdade dato e assino o presente.

Distrito de Girassol, 12 de junho de 2019.



Maria Aparecida Ferreira
Pra. Maria Aparecida Ferreira
CNPJ14.960857/001-68

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS & REGISTROS
DE CONTRATOS MARÍTIMOS
José Humberto dos Santos - Tabelião
notaseprotestoscocalzinho@hotmail.com - Cocalzinho-GO

05721906250948094600332-Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus/ceio>

Reconheço por semelhança a assinatura
indicada de MARIA APARECIDA FERREIRA. Dou
Fé. Cocalzinho de Goiás-GO, 12 de julho de
2019.

Em Teste MA da Verdade.
Muriel Tavares dos Santos - Tabeliã Substituta





PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA – 2019

IMPUGNANTE: WELLINGTON JOSÉ BARBOSA

IMPUGNADO: JOILTON GOMES DIONÍSIO

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação formulada por WELLINGTON JOSÉ BARBOSA, protocolada em 05 de Julho de 2019, em face do candidato Joilton Gomes Dionísio, inscrição nº 14, alegando que o impugnado não possui “no mínimo 2 anos comprovadamente e quanto a declaração de comprovação do tempo de trabalho”.

Devidamente intimado na data de 09 de Julho de 2019, o impugnado, apresentou defesa tempestiva, na data de 12 de Julho de 2019, alegando em resumo que *“na legislação eleitoral não estabelece como requisito o domicílio eleitoral de no mínimo 02 anos, tampouco fizeram menção de colocar o trabalho com criança e adolescente requisito para ser candidato ao cargo de conselheiro tutelar, como foi colocado no pedido de impugnação”*.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação apresentada tem como controvérsia o domicílio eleitoral e a



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS



comprovação de experiência de trabalho com crianças e adolescentes do candidato Joilton Gomes Dionísio.

No tocante ao domicílio eleitoral, a Lei Municipal nº 678/2015, no art. 46, inciso III prevê como requisito para candidatura ao exercício das funções de Conselheiro Tutelar *“Residir no município de Cocalzinho de Goiás, no mínimo há 02 anos e comprovar domicílio eleitoral”*. O Edital 001/2019 CMDCA, por sua vez no item 3, subitem 3.1, alínea “c” prevê *“Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 anos comprovadamente”*.

Ora, extrai-se da documentação acostada dos autos que o impugnado comprovou o domicílio eleitoral, uma vez que foi eleitor do município no período de 09/03/2010 à 09/01/2018, e retornou em 08/04/19, contabilizando mais de 02 anos de domicílio eleitoral no município de Cocalzinho de Goiás, sendo que a Lei Municipal nº 678/2015 não faz menção se o lapso bienal é ou não ininterrupto.

Apenas pelo amor ao debate, cumpre mencionar que utilizando-se da analogia ao direito eleitoral, a impugnação não deve prosperar, visto que para ser candidato nas eleições gerais o prazo de domicílio eleitoral é de seis meses - portanto, menor do que para as eleições de conselheiros tutelares – conforme prevê o artigo 9º da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e o parágrafo único do artigo 42 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965).

Quanto à comprovação de experiência de trabalho com crianças e adolescentes, a Lei Municipal nº 678/2015, no art. 46, inciso V e o Edital 001/2019 CMDCA preveem como requisito para candidatura ao exercício das funções de Conselheiro Tutelar a *“Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no mínimo de 01 ano”*.

No presente caso, o impugnado demonstrou que atendeu este requisito, pois, anexou aos autos declaração de experiência expressando que o candidato desenvolve atividades com Criança e Adolescente, durante 02 anos, comprovada através de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**



declaração de Maria Aparecida Ferreira, respondendo pela Igreja Casa de Orações Emanuel, inscrita no CNPJ nº 14.960.857/0001-68.

Ante a presunção de veracidade da documentação apresentada, a impugnação apresentada não merece prosperar.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, a Comissão Eleitoral **julga improcedente o pedido de impugnação** do candidato Joilton Gomes Dionísio, inscrição nº 14.

Cocalzinho de Goiás, 19 de julho de 2019.


Núbia Cabral da Silva

Presidente – representante do Poder Público


Salomé Costa Araújo Vieira

**Vice-presidente – representante do
Poder Público**


Weslaine Leite Fernandes

**Secretária geral – representante do
Poder Público**


Edna Santana Paiva

**Membro – representante da Sociedade
Civil**


Rakel Ricardo da Silva

**Membro – representante da Sociedade
Civil**

05/07/2019

Em Wellington gozo Bortese Portador do CPF 865741081-87 e

RG 3233140 DGPC/GO Resid em Rua Beiró Q 13 L 10 com

contestar a declaração de Délcia Veronica da Silva Marques
pois esta mudou vaga e a sua declaração não foi nem registrada
em cartório assim pago maiores despesas neste documentação

Ass: 

Recbi neste data.

05/07/2019


Núbia Cabral da Silva
Presidente do CMDCA



DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido da Sra. Débora Verônica da Silva Marques, inscrição nº 11, o documento constando 5 (cinco) folhas, referente a recurso de impugnação de sua candidatura para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada – 2019.

Firmo o presente.

Cocalzinho de Goiás, 17 de julho de 2019.

Weslaine Leite Fernandes

Membro da Comissão do Processo Eleitoral –
Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada - 2019

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu Doraides Pereira da Silva, portadora do CPF 817.050.181-49, afirmo a veracidade da declaração anterior que Débora Verônica da Silva Marques, portadora do CPF 043.951.271-93, garante ter trabalhado no período de 02/02/2011 á 05/08/2013 na creche Casinha da Criança creche e berçário, localizada na BR 070 AV. Juscelino Kubistchek, QD 0 Lote 11 Vila São João, Girassol bairro de Cocalzinho de Goiás. Exercendo a função de monitora, responsável pelas atividades: Higiene pessoal das crianças, entretenimento das mesmas, suporte na alfabetização e segurança durante o período que estavam na instituição. Afim de comprovação das atividades citadas acima, segue abaixo referencias e testemunhas que evidencie as ações relatadas.

Maria de Fátima Ferreira de Almeida mãe da Isabelly Cristine Rodrigues Ferreira, residente no endereço: QD 06 Casa 18 Itamar Nóbrega II – Girassol, Tel: 061 9 9832-4701.

Elyzeth Viana de Moraes mãe do Pedro Henrique Ferreira de Moraes, residente no endereço: QD 01 Lote 21 BR 070 Vila São João – Girassol, Tel: 061 9 9651-3688.

Marileide Neves Teixeira mãe de Marcos Vinicius Teixeira Pinto e Maria Eduarda Neves da Silva, Residente no endereço: QD 35 Rua 14 Lote 02 - Girassol, Tel: 061 9 9635-2802.

Por ser verdade assino e afirmo a presente declaração dando teor ao futuro que possa destinar, postulo que por meio desta seja esclarecida e sanadas as duvidas existentes sobre a declaração impugnada.

Girassol, 17 de Julho de 2019


Débora Verônica da Silva Marques
Débora Verônica da Silva Marques


Doraides Pereira da Silva
Doraides Pereira da Silva

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS & REGISTROS
DE CONTRATOS MARÍTIMOS
José Humberto dos Santos - Tabelião
notaseprotestoscocalzinho@hotmail.com - Cocalzinho-GO

05721906250948094600426-Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus/sele>

Reconheço por verdadeira a assinatura
indicada de DÉBORA VERÔNICA DA SILVA
MARQUES. Dou Fé. Cocalzinho de Goiás-GO,
17 de julho de 2019.

Em Testº da Verdade.

Muriel Tavares dos Santos - Tabelião Substituta

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS & REGISTROS
DE CONTRATOS MARÍTIMOS
José Humberto dos Santos - Tabelião
notaseprotestoscocalzinho@hotmail.com - Cocalzinho-GO

05721906250948094600427-Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus/sele>

Reconheço por semelhança a assinatura
indicada de DORAIDES PEREIRA DA SILVA. Dou
Fé. Cocalzinho de Goiás-GO, 17 de julho de
2019.

Em Testº da Verdade.

Muriel Tavares dos Santos - Tabelião Substituta

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu Doraides Pereira da Silva, portadora do CPF 817.050.181-49, afirmo a veracidade da declaração anterior que Débora Verônica da Silva Marques, portadora do CPF 043.951.271-93, garante ter trabalhado no período de 02/02/2011 á 05/08/2013 na creche Casinha da Criança creche e berçário, localizada na BR 070 AV. Juscelino Kubistchek, QD 0 Lote 11 Vila São João, Girassol bairro de Cocalzinho de Goiás. Exercendo a função de monitora, responsável pelas atividades: Higiene pessoal das crianças, entretenimento das mesmas, suporte na alfabetização e segurança durante o período que estavam na instituição. Afim de comprovação das atividades citadas acima, segue abaixo referencias e testemunhas que evidencie as ações relatadas.

Maria de Fátima Ferreira de Almeida mãe da Isabelly Cristine Rodrigues Ferreira, residente no endereço: QD 06 Casa 18 Itamar Nóbrega II – Girassol, Tel: 061 9 9832-4701.

Maria de Fátima F. de Almeida
Maria de Fátima Ferreira de Almeida

Elyzeth Viana de Moraes mãe do Pedro Henrique Ferreira de Moraes, residente no endereço: QD 01 Lote 21 BR 070 Vila São João – Girassol, Tel: 061 9 9651-3688.

Elyzeth Viana de Moraes
Elyzeth Viana de Moraes

Marileide Neves Teixeira mãe de Marcos Vinicius Teixeira Pinto e Maria Eduarda Neves da Silva, Residente no endereço: QD 35 Rua 14 Lote 02 - Girassol, Tel: 061 9 9635-2802.

Marileide Neves Teixeira
Marileide Neves Teixeira

Por ser verdade assino e afirmo a presente declaração dando teor ao futuro que possa destinar, postulo que por meio desta seja esclarecida e sanadas as duvidas existentes sobre a declaração impugnada.

Girassol, 17 de Julho de 2019

Débora Verônica da Silva Marques
Débora Verônica da Silva Marques

Doraides Pereira da Silva
Doraides Pereira da Silva

CRECHE - Casinha da Criança - Fone (061) 9809-9611

Ficha de Matrícula - 2012

NOME DO ALUNO Maria Eduarda Neres da Silva

DATA DE NASCIMENTO 15/11/2011

SEXO M () F (☒)

CRECHE INTEGRAL (☒) MANHÃ () TARDE ()

NOME DA MÃE: Marileide Neres Teixeira

DATA DE NASCIMENTO: 14/09/1982 CPF 989423441-00 RG 5394005

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Quad 33 Rua 14 Casa 01

TELEFONES: 96352802

NOME DO PAI: Francisco Marcendes da Silva

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ CPF ____ RG ____

SITUAÇÃO CIVIL: CASADO (☒) SOLTEIRO () SEPARADOS/DESQUITADOS ()

SAÚDE DA CRIANÇA:

POSSUI NECESSIDADES ESPECIAIS ? SIM () NÃO (☒) ESPECIFIQUE _____

APRESENTA ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE ? SIM () NÃO (☒) ESPECIFIQUE _____

_____ ALÉRGICO? SIM () NÃO (☒) A QUE? _____

TEM CONVÊNIO OU PREFERÊNCIA POR ALGUM HOSPITAL, CASO SEJA NECESSÁRIO ?

HOSPITAL _____ CONVÊNIO _____

AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DA CRIANÇA

AUTORIZO AS PESSOAS ABAIXO RELACIONADAS A, NA MINHA AUSÊNCIA, BUSCAREM A(S) CRIANÇA(S) DA(S) QUAIS SOU RESPONSÁVEL

NOME Joana FONE 9901-8067

NOME Alcindo FONE _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CRECHE: DAS 06:15 ÀS 17:30 H PERÍODO INTEGRAL () PERÍODO PARCIAL: 06:15 AS 13:00 ()
13:00 AS 17:30 ()

Pais ou Responsável Marileide

Girassol - GO, 16, Novembro, 2012

29/01/2013

Secretaria [Assinatura]

Data de Pagamento 20, Novembro, 2012

CONFERE COM O ORIGINAL.

DATA: 17/07/19
reitermorder

CRECHE - Casinha da Criança - Fone (061) 9809-9611

Ficha de Matrícula - 2012

NOME DO ALUNO Isabelly A. Ferreira

DATA DE NASCIMENTO 15/06/2006

SEXO M () F ()

CRECHE INTEGRAL () MANHÃ () TARDE (X)

NOME DA MÃE: M^{re} de Fatima F. de Almeida

DATA DE NASCIMENTO: 15/06/68 CPF _____ RG _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua centenario 925 casa 18

TELEFONES: 9832470100

NOME DO PAI: Edvanaldo A. de Lima

DATA DE NASCIMENTO: 13/05/ CPF _____ RG _____

SITUAÇÃO CIVIL: CASADO (X) SOLTEIRO () SEPARADOS/DESQUITADOS ()

SAÚDE DA CRIANÇA:

POSSUI NECESSIDADES ESPECIAIS ? SIM () NÃO (X) ESPECIFIQUE _____

APRESENTA ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE ? SIM () NÃO (X) ESPECIFIQUE _____

ALÉRGICO? SIM () NÃO () A QUE? _____

TEM CONVÊNIO OU PREFERÊNCIA POR ALGUM HOSPITAL, CASO SEJA NECESSÁRIO ?

HOSPITAL _____ CONVÊNIO _____

AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DA CRIANÇA

AUTORIZO AS PESSOAS ABAIXO RELACIONADAS A, NA MINHA AUSÊNCIA, BUSCAREM A(S) CRIANÇA(S) DA(S) QUAIS SOU RESPONSÁVEL

NOME Edvanaldo (Pai) FONE Dahila (prima)

NOME Tereza (Mãe) FONE _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CRECHE: DAS 06:15 ÀS 17:30 H PERÍODO INTEGRAL () PERÍODO PARCIAL: 06:15 AS 13:00 ()

13:00 AS 17:30 (X)

Pais ou Responsável M^{re} de Fatima F. de Almeida Secretária _____

Girassol - GO, 13 / Julho / 2012 Data de Pagamento 05 / Agosto / 2012

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 17/07/19

FICHA DE MATRÍCULA - 2010

CASINHA DA CRIANÇA - CRECHE E BERÇÁRIO FONE 9809 9611

Nome do aluno Marcos Vinicius Teixeira Pinto

Data de Nascimento 29/04/09 Cidade Goiânia UF GO

Sexo F () M (X)

Berçário () Integral () Manhã () Tarde ()

Creche (X) Integral () Manhã () Tarde (X)

Nome da mãe: Marileide Neres Teixeira

Data de Nascimento 14/09/82 CPF ----- RG -----

Órgão emissor ----- Emissão ---/---/----- Profissão Ar. Teóricos

Endereço residencial Aquad 33 Rua 1404 Fone 9635-2802

Endereço Trabalho Joana Fone 9904-8067

Nome do pai: Mauri da Silva Pinto

Data de Nascimento 25/12/83 CPF ----- RG -----

Órgão emissor ----- Emissão ---/---/----- Profissão -----

Endereço Trabalho ----- Fone -----

Situação civil dos pais: Casado () Solteiro () Separados/desquitados ()

SAÚDE DA CRIANÇA

Possui necessidades especiais: Sim (X) Não () Quais ? -----

Apresenta Algum problema de saúde? Sim () Não (X) especifique -----

Toma algum remédio com frequência? Sim () Não (X) Qual ? -----

Em caso de febre, o que é ministrado na criança? Dipirona (X) . Tylenol ()

Outros () Quais ? -----

Quantidade: gotas ----- ml ----- mg -----

E alérgico? Sim (X) Não () A que ? lençóis

É conveniado ou têm preferência a algum hospital caso haja algum tipo de acidente :

Hospital Brasília

Convênio -----

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 17/07/19

Ulferrandos



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA – 2019

IMPUGNANTE: WELLINGTON JOSÉ BARBOSA

IMPUGNADO: DÉBORA VERÔNICA DA SILVA MARQUES

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação formulada por WELLINGTON JOSÉ BARBOSA, protocolada em 05 de Julho de 2019, em face da candidata Débora Verônica da Silva Marques, inscrição nº 11, alegando que a impugnada apresentou declaração de experiência, *“muito vaga e que sua declaração não foi registrada em cartório”*.

Devidamente intimada na data de 12 de Julho de 2019, a impugnada DÉBORA VERÔNICA DA SILVA MARQUES, apresentou defesa tempestiva, na data de 17 de Julho de 2019, juntando outra declaração com firma reconhecida de *Doraides Pereira da Silva*, com especificações da sua função e tempo de trabalho, bem como assinaturas de mães que testemunharam, e em anexo cópias das fichas de matrícula de seus filhos na referida creche.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação apresentada tem como controvérsia a declaração de experiência



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**



da candidata Débora Verônica da Silva Marques.

A Lei Municipal nº 678/2015, no art. 46, inciso V e o Edital 001/2019 CMDCA preveem como requisito para candidatura ao exercício das funções de Conselheiro Tutelar a *“Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no mínimo de 01 ano”*.

Extraí-se da documentação acostada dos autos que a impugnada comprovou o cumprimento deste requisito, visto que apresentou declaração de experiência, da qual se extrai que a mesma desenvolveu atividades com Criança e Adolescente, por aproximadamente 03 anos.

Quanto ao fato de reconhecimento de firma ou “declaração registrada em cartório” como aviado pelo Impugnante, trata-se de formalidade não expressa na Lei Municipal nº 678/2015, sendo que a falsidade nestes documentos, caso constatada deve ser encaminhada à autoridade policial competente, conforme previsto no código penal vigente:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Ante a presunção de veracidade da documentação apresentada, a impugnação apresentada não merece prosperar.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, a Comissão Eleitoral **julga improcedente o pedido de impugnação** da candidata Débora Verônica da Silva Marques, inscrição nº 11.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**



Cocalzinho de Goiás, 19 de julho de 2019.


Núbia Cabral da Silva

Presidente – representante do Poder Público


Salomé Costa Araújo Vieira

**Vice-presidente – representante do
Poder Público**


Weslaine Leite Fernandes

**Secretária geral – representante do
Poder Público**


Edna Santina Paiva

**Membro – representante da Sociedade
Civil**


Rakel Ricardo da Silva

**Membro – representante da Sociedade
Civil**